



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 35/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DE ALAGOAS**, representado pelo seu Secretário de Fazenda George André Palermo Santoro, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de **PLANILHAS ELETRÔNICAS** contendo **RELAÇÕES de ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018 E JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2019**, que **ALTERARAM, REVOGARAM ou ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Que o **ESTADO DE ALAGOAS**, também efetuou depósito de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO de ATOS NORMATIVOS EDITADOS NO MÊS DE JULHO DE 2019 de ADESÃO** a benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 concedidos pelos Estados de Pernambuco e Piauí**, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, bem como depositou a **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** dos referidos Atos Normativos publicados pelo **Decreto 59.991**, de 27 de julho de 2018, publicado no dia 30 de julho de 2018, e pelo **Decreto 67.039**, de 29 de julho de 2019, publicado no dia 29 de julho de 2019.

Na hipótese do Estado de **Alagoas** não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese dos Estados de **Pernambuco e Piauí** não vierem a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **ADESÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais referentes a estas adesões devem ser revogados.

O depósito foi efetuado nos dias **10 de setembro e 09 de dezembro de 2019**, via internet, por correios eletrônicos, acompanhados dos OFÍCIOS GSEF Nº 394/2019 e Nº 655/2019, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Alagoas **declarou no dia 19 de fevereiro de 2020** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100941/2018-29, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correios eletrônicos e, acompanhados dos OFÍCIOS GSEF Nº 394/2019 e Nº 655/2019.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 30/2020.

Brasília/DF, 12 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Diretor(a)**, em 12/03/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6875751** e o código CRC **7C1B6100**.

Referência: Processo nº 12004.100941/2018-29.

SEI nº 6875751